



# JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

\* ANO VI \* NÚMERO 285 \* R\$ 1,00

PREFEITO: FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR

## PODER LEGISLATIVO

### LEI Nº 3251/2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade do oferecimento de alimentação diferenciada às crianças portadoras de diabetes, hipertensão arterial, doenças celíacas, e intolerância à lactose na merenda escolar em creches municipais no âmbito do município de Mossoró, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Tornar-se obrigatório, na merenda escolar servida em todas as escolas e creches municipais de Mossoró, o oferecimento de alimentação diferenciada às crianças portadoras de diabetes, hipertensão arterial, doenças celíacas, e intolerância à lactose.

Art. 2º As Gerências Municipais de Educação e de Saúde e o Conselho Municipal de Merenda Escolar do Município de Mossoró ficarão encarregados de fiscalizar a observância do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Caberá à Gerência Municipal de Saúde providenciar, ao longo do ano, realização de exames que detectem as doenças citadas nesta Lei, e a Gerência Municipal de Educação caberá a elaboração e distribuição dos cardiopis especiais para as crianças portadoras destas enfermidades.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação, observada a legislação relativa ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões João Niceras de Moraes Mossoró, 23 de dezembro de 2014.

Francisco Carlos Carvalho de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

### LEI Nº 3252/2014

Dispõe sobre área escolar de segurança como espaço de prioridade especial do poder público municipal, no Município de Mossoró e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A área escolar de segurança é aquela de prioridade especial do Poder Público Municipal, que objetiva garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas em Lei, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, professores e pais.

Art. 2º A área de que trata a presente Lei corresponderá a círculos de raio correspondente a 100 (cem) metros, com centro nos portões de entrada e saída das escolas e deverá ser indicado por placas a serem afixadas nas proximidades.

Art. 3º A prefeitura Municipal de Mossoró, área descrita no art. 2º, deverá:

I – Intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial o de ambulantes, coibindo a comercialização de produtos ilícitos.

II – Viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente ou com o apoio da comunidade, ou ainda da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos, de modo a não causar insegurança nas escolas e sua clientela, devendo, para isso, providenciar, quando possível:

a) iluminação pública adequada nos acessos à instituição;

b) pavimentação de ruas e manutenção de calçadas para que fiquem em perfeitas condições de uso;

c) poda de árvores e limpeza de terrenos;

d) o controle e eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças;

e) retirada de entulhos;

f) manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade;

III – coibir, nos termos da Lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto que demonstre algo obsceno ou pornográfico;

IV – reprimir a realização de jogos de azar e jogos eletrônicos movidos a valores pecuniários, proibidos por Lei, de modo a dificultar seu surgimento e proliferação;

V – controlar, através de fiscalização intensiva do comércio em geral, o acesso de crianças e adolescentes a:

a) quaisquer produtos farmacêuticos que possam causar dependência química;

b) gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosiva;

c) fogos de artifício;

d) bebidas alcoólicas

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Trânsito e transportes públicos através da Gerência Executiva do Trânsito, providenciar, a regulamentação do uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, impondo controle rígido a:

I – limites de velocidade;

II – sinalização adequada;

III – demais necessidades a serem detectadas e definidas em prévia consulta à comunidade.

Art. 5º Caberá à Gerência Executiva da Educação e Desporto, em parceria com as diretorias das escolas e com a comunidade escolar em geral, promover ações que colaborem com a prevenção à violência e criminalidade locais.

Art. 6º Ao Executivo Municipal caberá representar junto aos órgãos competentes no âmbito de sua jurisdição e aplicar sanções aos infratores por desobediência aos ditames legais ora impostos.

Art. 7º Fica autorizado o Executivo Municipal a promover convênios e parcerias com entidades e empresas estabelecidas no local, visando à consecução dos objetivos ora mencionadas.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões João Niceras de Moraes Mossoró, 23 de dezembro de 2014.

Francisco Carlos Carvalho de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

### LEI Nº 3253/2014

Dispõe sobre normas gerais de segurança em casas de espetáculos e congêneres no município de Mossoró e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de segurança para o funcionamento de casas de espetáculos e congêneres no Município de Mossoró.

Art. 2º A autorização para o funcionamento de casas de espetáculo ou similares somen-

te poderá ser concedida quando os sistemas de segurança estiverem de acordo com o que dispõe esta Lei e com o Código de Segurança e Prevenção contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º - Para os efeitos do disposto nesta Lei, entendem-se como casas de espetáculos ou similares:

I – salões de baile ou de festas;

II – boates, discotecas, danceterias e teatros, inclusive os itinerantes;

III – locais cercados, cobertos ou descobertos, onde se concentre público superior a trezentas pessoas para assistir a espetáculos de natureza artística.

Art. 3º Os sistemas de segurança a que se refere o artigo anterior incluem, obrigatoriamente:

I – quadro de vigilantes, contratados conforme a legislação em vigor;

II – sistema de alarme e de combate a incêndios;

III – sistema contínuo de gravação de imagens;

IV – sistema de saídas de emergência com sinalização visual adequada, inclusive para deficientes físicos;

V – detectores de metais;

§ 1º - Os sistemas a que se referem os incisos II e V serão definidos por norma municipal específica ou conforme exigências do Corpo de Bombeiros.

Art. 4º Os promotores de eventos adotarão as providências necessárias para evitar o ingresso de armas de fogo e objetos cortantes, perfurantes e contundentes.

Art. 5º São deveres do proprietário do estabelecimento ou do promotor do evento:

I – fazer obedecer à proibição de ingresso de armas de fogo no recinto;

II – a exposição de mensagens educativas em locais visíveis, versando sobre:

a) proibição de venda de bebidas alcoólicas, cigarros, cigarrilhas e charutos a menores;

b) proibição do uso de fumo em locais fechados;

c) alerta quanto aos riscos das doenças sexualmente transmissíveis;

d) alerta quanto aos riscos decorrentes do ato de dirigir embriagado;

e) proibição de venda ou locação de programação em vídeo ou outros materiais, contendo pornografia ou artigos libidinosos, referentes a criança ou adolescente;

f) alerta de que a exploração e o abuso sexual de crianças e adolescentes, inclusive pela Internet, é crime;

g) divulgação de assuntos educativos e culturais de interesse local.

§ 1º - a fiscalização do cumprimento das disposições deste artigo é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Mossoró, através de órgão competente.

§ 2º - O proprietário ou o explorador do estabelecimento, além de sanções administrativas, responderá pelos danos pessoais e materiais sofridos por clientes ou assistentes, em seu estabelecimento, decorrentes do descumprimento das disposições desta Lei.

Art. 6º O estabelecimento que infringir disposição desta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração e levando-se em conta a reincidência:

I – advertência;

II – multa no valor de 10.000 UFR;

III – multa de 100.000 UFR;

IV – interdição do estabelecimento.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas em lei, suplementando-as caso necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões João Niceras de Moraes Mossoró, 23 de dezembro de 2014.

Francisco Carlos Carvalho de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

**LEI Nº 3254/2014**

Dispõe sobre a prescrição de medicamentos genéricos nos estabelecimentos do Sistema de Saúde do Município de Mossoró, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os profissionais Médicos que atuam nos estabelecimentos do Sistema de Saúde do Município de Mossoró ficam obrigados a prescreverem na receita médica, como forma opcional ao paciente, o medicamento genérico correspondente ao remédio de marca comercial.

Parágrafo único. Somente poderão ser receitados como opcionais, os medicamentos genéricos que estiverem em conformidade com a Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999 e a Resolução 391, de 09 de agosto de 1999, bem como às demais leis e regulamentos que dispuserem sobre o assunto.

Art. 2º A forma de fiscalização e as sanções decorrentes do descumprimento da presente Lei serão regulamentadas pelo Executivo Municipal, através de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões João Niceras de Morais Mossoró, 23 de dezembro de 2014.

Francisco Carlos Carvalho de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

**LEI Nº 3255/2014**

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos fornecedores de bens e serviços localizados no Município de Mossoró a fixarem data e previsão de horário para entrega dos produtos ou realização dos serviços aos consumidores e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os fornecedores de bens e serviços, localizados no Município de Mossoró, obrigados a fixar data e previsão de horário para entrega dos produtos ou realização dos serviços aos consumidores.

Parágrafo único. A fixação da data e previsão de horário para entrega do produto ou realização do serviço ocorrerá no ato da sua contratação.

Art. 2º Os fornecedores de bens e serviços deverão estipular, no ato da contratação, o cumprimento das suas obrigações nos turnos da manhã e tarde ou em horários alternativos, em comum acordo com o cliente, sendo:

I - turno da manhã: compreende o período

entre 7h00 e 12h00 (sete e doze horas);

II - turno da tarde: compreende o período entre 12h00 e 18h00 (doze e dezoito horas).

§ 1º O fornecedor afixará em local visível aviso com o seguinte teor: 'É direito do consumidor ter o produto adquirido entregue em dia e turno pré-estabelecidos no ato da compra'.

§ 2º Os avisos deverão estar dispostos em folha não inferior ao tamanho A4, impressos em letras com tamanho mínimo de 2 cm de altura por 1 cm de largura.

Art. 3º Os responsáveis que descumprirem esta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa, quando da segunda autuação.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), graduada de acordo com a natureza e proporção do ato.

§ 2º A autoridade competente notificará a empresa através do procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa para que proceda a adequação nos termos desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões João Niceras de Morais Mossoró, 23 de dezembro de 2014.

Francisco Carlos Carvalho de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

**LEI Nº 3256/2014**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, em veículo oficial de imprensa ou qualquer outro veículo de comunicação, os Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) assinados pelos órgãos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Mossoró obrigada a publicar, em veículo oficial de imprensa ou qualquer outro veículo de comunicação, os Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) assinados pelos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A publicação de trata o caput deste artigo compreende todo o conteúdo do Termo de Ajustamento de Conduta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões João Niceras de Morais Mossoró, 23 de dezembro de 2014.

Francisco Carlos Carvalho de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

**LEI Nº 3257/2014**

Dispõe sobre o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas no âmbito do Município de Mossoró e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Poder Público Municipal, por meio dos órgãos competentes, promoverá o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas na cidade de Mossoró.

§ 1º - Para garantir a circulação de bicicletas dentro da cidade, o Poder Executivo criará ciclo faixas, destinadas ao uso dos ciclistas.

§ 2º - As ciclo faixas poderão ter dias e horários pré-determinados para sua utilização pelos ciclistas.

§ 3º - Os órgãos municipais responsáveis pelo gerenciamento do trânsito deverão garantir o uso com segurança das ciclofaixas, bem como assegurar a sinalização viária adequada nos locais de circulação dos ciclistas.

Art. 2º Serão considerados equipamentos de segurança de uso obrigatório pelos ciclistas:

- a) capacete;
- b) luvas;
- c) óculos;
- d) tênis e;
- e) outros a critério da administração pública municipal.

Parágrafo único. Os equipamentos elencados no "caput" deste artigo deverão atender as normas de segurança da ABNT e serem certificados pelo INMETRO.

Art. 3º As bicicletas deverão estar equipadas obrigatoriamente com campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais, e espelho retrovisor do lado esquerdo, conforme estabelece o artigo 105, VI, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º Constatada a ausência dos equipamentos obrigatórios, os ciclistas poderão, a critério da administração pública municipal, serem submetidos a curso de orientação ou multa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões João Niceras de Morais Mossoró, 23 de dezembro de 2014.

Francisco Carlos Carvalho de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

#### LEI Nº 3258/2014

Dispõe sobre a destinação dos pneus inservíveis no Município de Mossoró e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais e de serviços, distribuidores e revendedores de pneus novos e remodelados, que recebam pneus com peso unitário superior a 2,0 Kg (dois quilos), ficam obrigados a coletar e dar destinação adequada aos pneus inservíveis existentes no Município de Mossoró.

Parágrafo único. Os distribuidores, os revendedores, os destinadores, os consumidores finais de pneus em articulação com Poder Executivo, deverão implementar os procedimentos para a coleta dos pneus inservíveis existentes no Município de Mossoró.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, pneu ou pneumático inservível é aquele que apresenta danos irreparáveis em sua estrutura não se prestando mais à rodagem ou à reforma.

Art. 3º O Poder Executivo em conjunto com os distribuidores, revendedores, os destinadores, os consumidores finais de pneus, de forma articulada definirão pontos de coleta nas diferentes regiões do Município de Mossoró para receber e armazenar provisoriamente os pneus inservíveis.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei ponto de coleta é o local para receber e armazenar provisoriamente pneus inservíveis.

Art. 4º As Centrais de Armazenamento no Município de Mossoró devem ser disponibilizadas pelos distribuidores e revendedores.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei Central de Armazenamento é a unidade de recepção e armazenamento temporário de pneus inservíveis, inteiros ou picados.

Art. 5º Os pontos de coleta e Centrais de armazenamento deverão:

- I – Ter cobertura e serem fechados de maneira a impedir a acumulação de água;
- II – Serem compatíveis com o volume e a segurança do material a ser armazenado; e
- III – Ser sinalizado corretamente, alertando para os riscos do material ali armazenado.

Art. 6º Fica proibida a destinação final inadequada de pneus inservíveis, em aterros sanitários, rios, lagos, córregos, terrenos baldios ou alagadiços, e queima em céu aberto.

Art. 7º Os estabelecimentos comerciais e de serviços que manuseiam pneus ficam obrigados a colocar placas alertando aos consumidores sobre o perigo dos pneus serem jogados em locais inadequados ao meio ambiente e a saúde pública.

Parágrafo único. As placas devem ser afixadas em local visível com os dizeres e imagens especificadas em Portaria a ser publicada pelo órgão fiscalizador do Meio Ambiente.

Art. 8º Os estabelecimentos mencionados no caput do art.1º que não cumprirem o estabelecido nesta Lei ficam sujeitos a:

- I – Multa de 10 (dez) salários mínimos;

II – Multa de 25 (vinte e cinco) salários mínimos e cassação da licença do estabelecimento no caso de reincidências.

Art. 9º O Poder Executivo incentivará a implantação de unidades de reciclagem de pneus inservíveis, bem como a utilização alternativa de maneira ambientalmente correta dos referidos pneus.

Art. 10 O Poder Executivo realizará campanha esclarecendo a população sobre os riscos que os pneus inservíveis, podem causar ao meio ambiente e à saúde pública, orientando sobre sua destinação ambientalmente correta.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber através de decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 12 As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões João Niceras de Morais Mossoró, 23 de dezembro de 2014.

Francisco Carlos Carvalho de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

#### LEI Nº 3259/2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de provadores de roupas adaptados à população com necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida nos locais que específica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos que comercializam roupas, demais artigos de vestuários ou similares, no âmbito do Município de Mossoró, obrigados a adaptar, no mínimo, um de seus provadores para atendimento às pessoas com necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida.

§ 1º - As dimensões e os parâmetros de construção dos provadores deverão seguir os padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 2º - Os estabelecimentos deverão providenciar espaço suficiente para que as pessoas de que trata o caput deste artigo possam se deslocar e acessar o provador.

Art. 2º Para os fins que especifica esta lei, os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior são os hipermercados, supermercados, atacadistas, shopping centers, centros comerciais e lojas regularmente estabelecidas que tenham o comércio de roupas como sua atividade e que possuam mais de 150m<sup>2</sup>.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões João Niceras de Morais Mossoró, 23 de dezembro de 2014.

Francisco Carlos Carvalho de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

#### LEI Nº 3260/2014

Dispõe sobre a implantação do Programa Saúde para Melhor Idade, através da Academia da Terceira Idade, a ser desenvolvido e implantado nos bairros de Mossoró, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Saúde para Melhor Idade, através da implantação de Academias da Terceira Idade, nos bairros de Mossoró.

Art. 2º O objetivo do Programa Saúde para Melhor Idade, é proporcionar, estimular, orientar e apoiar a prática de atividades físicas, melhorando a qualidade de vida da população da terceira idade.

Art. 3º O Projeto a que se refere o Art. 1º constitui-se da implantação de academias da terceira idade públicas gratuitas, colocando a disposição da população a possibilidade de praticar atividades físicas, com o acompanhamento de educadores físicos.

Art. 4º A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano disponibilizará os locais e espaços nas praças públicas dos bairros de Mossoró, onde serão implantadas as ATIs.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Desporto e a Secretaria Municipal de Saúde, dá o apoio necessário à implantação execução e fiscalização do Programa Saúde para Melhor Idade, no âmbito do Município de Mossoró.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar convênios com as Faculdades, visando à presença de educadores físicos nas referidas academias, como também parcerias com empresas nas áreas de saúde (planos de saúde) e alimentação (supermercados), para manutenção e outras atividades que venham a ser necessárias.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação, para regulamentar através de Decreto esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões João Niceras de Morais Mossoró, 23 de dezembro de 2014.

Francisco Carlos Carvalho de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

**LEI Nº 3261/2014**

Dispõe sobre o desenvolvimento Programas educacionais, esportivos, recreativos e de lazer, durante período de férias escolares nas Escolas Públicas Municipais de Mossoró.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo desenvolverá programas de caráter educacional, esportivo, recreativo e de lazer durante períodos de férias escolares nas escolas municipais.

§ 1º - Durante o período de desenvolvimento e preparação dos programas mencionados no caput deste artigo, tanto a merenda escolar e transporte deverão ser oferecidos regularmente, que deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município, com antecedência de 30 (trinta) dias, antes do começo do período de recesso.

Art. 2º A coordenação do programa será realizada pela Secretária Municipal de Educação e Desporto.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões João Niceras de Moraes  
Mossoró, 23 de dezembro de 2014.

Francisco Carlos Carvalho de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

**LEI Nº 3262/2014**

Dispõe sobre a criação do "Museu da Música" no Município de Mossoró, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o "Museu da Música" no município de Mossoró, contribuindo para o fortalecimento da cultura local, e conseqüentemente da cidadania, no encontro com seu passado e reconhecimento de seu papel social.

Parágrafo único. O Museu da Música destina-se a abrigar, salvaguardar, conservar, estudar, valorizar, divulgar e desenvolver os bens culturais que compõe seu acervo, promovendo os patrimônios musicológicos, fonográficos e organológico, tendo em vista o incentivo à qualificação e divulgação da cultura musical, além de valorizar a memória da música produzida e gravada, bem como de seus autores, intérpretes, instrumentos e meios de execução.

Art. 2º O acervo do museu de que trata o artigo anterior será formado por partituras, objetos, fotografias, películas, gravações e outros elementos fonográficos e ou documentação multimídia, além de bibliográfico, que se constituam em cultura musical, fonte de pesquisa e estímulo à produção musical e à preservação da memória da música como forma de expressão artística.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá receber em doação material que, após seleção e análise, se incorporará ao acervo do Museu.

Art. 3º O "Museu da Música" terá uma audioteca aberta permanentemente à visitação e consulta para estudantes e pesquisadores do tema.

Art. 4º Nas instalações do Museu de que trata a presente Lei deverão ser programados eventos periódicos com o objetivo de estimular entre seus frequentadores a compreensão da cultura musical e a postura salutar diante da expressão musical e de sua memória.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões João Niceras de Moraes  
Mossoró, 23 de dezembro de 2014.

Francisco Carlos Carvalho de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

**LEI Nº 3263/2014**

Dispõe sobre a política municipal de reinserção social e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Reinserção Social destinada aos egressos do sistema penitenciário e cumpridores de medidas alternativas.

Art. 2º Para fins do que trata esta lei, o Poder Executivo poderá instituir medidas que visem à reinserção social dos egressos do sistema penitenciário e cumpridores de medidas alternativas, residentes em Mossoró.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir incentivos às empresas, instituições e/ou estabelecimentos que venham aderir aos programas estabelecidos pela municipalidade visando o cumprimento desta lei.

§ 1º - Ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas de empregos geradas pelas prestadoras de serviços ao Município de Mossoró para ex-detentos, egressos do sistema penitenciário e cumpridores de medidas alternativas.

§ 2º - A fração correspondente ao percentual que determina o parágrafo anterior será sempre arredondada para o maior, como forma de garantir a existência de vaga e, por conseguinte, o cumprimento desta lei.

§ 3º - O Poder Executivo fará constar em todos os editais de licitação e em todos os contratos diretos e indiretos, cláusula que traga a determinação prevista no caput deste artigo.

§ 4º - Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no artigo 2º, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais trabalhadores.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões João Niceras de Moraes  
Mossoró, 23 de dezembro de 2014.

Francisco Carlos Carvalho de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

**PODER EXECUTIVO**
**DECRETO Nº 4.391, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014\***

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 8.026.893,00, para os fins que especifica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei 3.048/2013, de 19 de julho de 2013; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 3.101/2014 de 02 de janeiro de 2014; no art. 2, do Decreto nº 4.274/2014 de 02 de janeiro de 2014, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 387/2014-FMS, 407/2014-SEFAZ, 409/2014-SEFAZ, 410/2014-FMS, 411/2014-SEMAD, 414/2014-FMS, 416/2014-SEMAD, 417/2014-SEMAD, 418/2014-SEDEC, 419/2014-SEPLAN, 420/2014-SEFAZ, 421/2014-SMEL, 423/2014-SEINFRA, 428/2014-SMEL, 436/2014-FMS, 437/2014-SEMAD, 440/2014-FMS, 441/2014-SEFAZ, 442/2014-FMS, 444/2014-SEINFRA, 446/2014-SEMARH, 447/2014-SMEL, 448/2014-SEMURB, 449/2014-FMAS, 450/2014-SEMSUR, 451/2014-SECOM, 452/2014-SEMTUR, 453/2014-SEFAZ, 455/2014-SEMOB, 456/2014-SEC, 457/2014-SEDEC, 458/2014-FMS, 459/2014-SEDEC, 460/2014-SEC, 461/2014-SEMARH, 462/2014-SECOM, 464/2014-SEMTUR, 465/2014-SEMAD, 467/2014-SEMARH, 468/2014-GVP, 469/2014-GP, 470/2014-SEFAZ, 473/2014-FMS, 476/2014-GP, 478/2014-GP, 9/2014-GP, 482/2014-SEPLAN, 483/2014-SEFAZ, 485/2014-SEMURB, 486/2014-SEC, 487/2014-SEMTUR, 489/2014-SEMSUR, 591/2014-SEMOB, 592/2014-SESP, 593/2014-FMAS.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 8.026.893,00 (oito milhões, vinte e seis mil, oitocentos e noventa e três reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 19 de setembro de 2014.

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR

Prefeito

\*Replicado por incorreção de erro material

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	NATUREZA	FONTE	REGIÃO	VALOR
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>8.026.893,00</b>
<b>02 .101 GABINETE DO PREFEITO</b>					<b>112.000,00</b>
<b>2002 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO PREFEITO.</b>					<b>112.000,00</b>
	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	0001	112.000,00
<b>04 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO</b>					<b>22.000,00</b>
<b>2031 MANUTENÇÃO DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E CONTÁBIL.</b>					<b>22.000,00</b>
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	102	0001	22.000,00
<b>05 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO</b>					<b>974.300,00</b>
<b>2006 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO.</b>					<b>275.000,00</b>
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	0001	210.000,00
	3.1.90.94	RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	100	0001	65.000,00
<b>2043 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA</b>					<b>621.300,00</b>
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	0001	621.300,00
<b>2044 CONTRIBUIÇÃO AO FGTS</b>					<b>35.000,00</b>
	3.3.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	0001	35.000,00
<b>2197 MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE ESTÁGIOS</b>					<b>43.000,00</b>
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	43.000,00
<b>06 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>					<b>161.430,00</b>
<b>2326 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA - CAMINHO DA ESCOLA</b>					<b>22.220,00</b>
	4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	100	0001	22.220,00
<b>2032 AMORTIZAÇÃO DE ENCARGOS DIVERSOS</b>					<b>139.210,00</b>
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	139.210,00
<b>08 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					<b>6.186.000,00</b>
<b>2091 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIAS PRÉ-HOSPITALARES</b>					<b>173.730,00</b>
	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	103	0001	173.730,00
<b>2066 MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO</b>					<b>1.197.387,00</b>
	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	0001	470.240,00
	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	103	0001	617.660,00
	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	112	0001	109.487,00
<b>2070 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE</b>					<b>3.327.241,00</b>
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	0001	2.770.221,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	0001	296.180,00
	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	0001	234.840,00
	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	0001	26.000,00
<b>2071 CONTROLE E COMBATE A ENDEMIAS E EPIDEMIAS</b>					<b>4.000,00</b>
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	103	0001	4.000,00
<b>2075 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL</b>					<b>456.912,00</b>
	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	103	0001	306.270,00
	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	112	0001	150.642,00
<b>2077 AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE</b>					<b>641.000,00</b>

3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	0001	641.000,00
<b>2009 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA SAÚDE.</b>			<b>385.730,00</b>
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	0001	340.350,00
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	0001	45.380,00
<b>11.101 SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO</b>			<b>68.163,00</b>
<b>2012 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DO DESENV. ECONÔMICO E TRABALHO</b>			<b>68.163,00</b>
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	0001	68.163,00
<b>13.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER</b>			<b>46.000,00</b>
<b>2415 COORDENAÇÃO E MANUT. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. MUN. DE ESPORTES E LAZER</b>			<b>46.000,00</b>
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	0001	38.000,00
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	0001	8.000,00
<b>15.101 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E DOS REC. HÍDRICOS</b>			<b>101.000,00</b>
<b>2347 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE AGRIC. E DOS REC. HÍDRICOS</b>			<b>101.000,00</b>
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	0001	101.000,00
<b>19.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO</b>			<b>356.000,00</b>
<b>2400 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO</b>			<b>356.000,00</b>
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	0001	356.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>			<b>8.026.893,00</b>
<b>02.101 GABINETE DO PREFEITO</b>			<b>357.000,00</b>
<b>1001 APOIO ÀS INICIATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL</b>			<b>81.400,00</b>
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	100	0001	60.000,00
3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	100	0001	11.400,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	7.000,00
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	100	0001	3.000,00
<b>1108 REORDENAMENTO JURÍDICO MUNICIPAL</b>			<b>3.000,00</b>
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	100	0001	3.000,00
<b>1125 EFICIÊNCIA NA REDAÇÃO OFICIAL</b>			<b>3.000,00</b>
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	100	0001	3.000,00
<b>2002 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO PREFEITO.</b>			<b>145.600,00</b>
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	100	0001	25.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	30.000,00
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100	0001	60.100,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	10.500,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001	20.000,00
<b>2023 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>			<b>38.000,00</b>
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	100	0001	20.000,00
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	100	0001	3.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	15.000,00
<b>2053 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS POSTAIS</b>			<b>80.000,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	80.000,00
<b>2116 GESTÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS</b>			<b>3.000,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	3.000,00
<b>2107 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES</b>			<b>3.000,00</b>

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	3.000,00
<b>02 .103 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</b>			<b>221.900,00</b>
<b>1025 MANUTENÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO</b>			<b>36.280,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	15.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001	21.280,00
<b>2026 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL</b>			<b>20.000,00</b>
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001	20.000,00
<b>2029 DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS GOVERNAMENTAIS.</b>			<b>150.300,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	150.300,00
<b>2329 MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL</b>			<b>15.320,00</b>
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001	15.320,00
<b>03 .101 GABINETE VICE PREFEITO</b>			<b>10.000,00</b>
<b>2004 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO VICE-PREFEITO</b>			<b>10.000,00</b>
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001	10.000,00
<b>04 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO</b>			<b>122.000,00</b>
<b>1004 ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.</b>			<b>22.000,00</b>
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	102	0001	22.000,00
<b>2031 MANUTENÇÃO DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E CONTÁBIL.</b>			<b>100.000,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	100.000,00
<b>05 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO</b>			<b>13.800,00</b>
<b>2108 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMIN. DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS</b>			<b>13.800,00</b>
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	0001	13.800,00
<b>06 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>			<b>2.405.810,00</b>
<b>1088 MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA</b>			<b>48.000,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	48.000,00
<b>2016 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA FAZENDA.</b>			<b>1.085.400,00</b>
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	0001	885.400,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	200.000,00
<b>2032 AMORTIZAÇÃO DE ENCARGOS DIVERSOS</b>			<b>1.263.910,00</b>
3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	100	0001	50.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	30.000,00
4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	100	0001	1.183.910,00
<b>2336 PRODUÇÃO, GERENCIAMENTO E PUBLICIDADE DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS DA SEC. DA FAZENDA.</b>			<b>8.500,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	2.500,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	6.000,00
<b>08 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			<b>1.387.789,00</b>
<b>2091 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIAS PRÉ-HOSPITALARES</b>			<b>150.642,00</b>
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	112	0001	150.642,00
<b>2071 CONTROLE E COMBATE A ENDEMIAS E EPIDEMIAS</b>			<b>90.687,00</b>
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	112	0001	90.687,00

<b>2074 AÇÕES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL</b>			<b>1.101.660,00</b>
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	103	0001	<b>1.097.660,00</b>
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	103	0001	<b>4.000,00</b>
<b>2077 AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE</b>			<b>18.800,00</b>
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	112	0001	<b>18.800,00</b>
<b>2009 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA SAÚDE.</b>			<b>26.000,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	<b>26.000,00</b>
<b>09 .301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			<b>210.700,00</b>
<b>2195 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL/CASA DE PASSAGEM</b>			<b>40.000,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	<b>40.000,00</b>
<b>2138 BENEFÍCIOS EVENTUAIS</b>			<b>25.000,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	<b>25.000,00</b>
<b>2084 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA/FAMÍLIA</b>			<b>18.000,00</b>
3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	100	0001	<b>18.000,00</b>
<b>2087 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS CASA DA NOSSA GENTE</b>			<b>9.000,00</b>
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	<b>9.000,00</b>
<b>2079 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES</b>			<b>32.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	<b>6.000,00</b>
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	<b>20.000,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	<b>6.000,00</b>
<b>2080 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			<b>18.700,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	<b>18.700,00</b>
<b>2081 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMDICA</b>			<b>7.000,00</b>
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	<b>3.000,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	<b>4.000,00</b>
<b>2010 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E JUVENTUDE.</b>			<b>40.000,00</b>
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	<b>40.000,00</b>
<b>1056 APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS</b>			<b>21.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	<b>21.000,00</b>
<b>10 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA</b>			<b>157.163,00</b>
<b>1012 PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DIVERSOS</b>			<b>12.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	<b>12.000,00</b>
<b>1016 PROMOÇÃO DE FESTIVAIS E CONCURSOS LÍTERO-CULTURAIS.</b>			<b>10.000,00</b>
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	100	0001	<b>10.000,00</b>
<b>1038 PROJETOS ESPECIAIS DE CULTURA E CIDADANIA</b>			<b>20.163,00</b>
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	100	0001	<b>163,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	<b>20.000,00</b>



<b>2024 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA CULTURA</b>			<b>15.000,00</b>
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001	<b>15.000,00</b>
<b>1145 CORREDOR CULTURAL</b>			<b>70.000,00</b>
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	<b>50.000,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	<b>20.000,00</b>
<b>2328 ESCOLA DE ARTES</b>			<b>30.000,00</b>
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	<b>30.000,00</b>
<b>11 .101 SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO</b>			<b>90.000,00</b>
<b>1072 PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE PROMOÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIA.</b>			<b>25.000,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	<b>25.000,00</b>
<b>2095 POLÍTICAS DE USO E APROVEITAMENTO DOS BENEFÍCIOS DO PETROLEO</b>			<b>20.000,00</b>
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	100	0001	<b>20.000,00</b>
<b>2367 QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA DIRECIONADO AO TRABALHO NO SETOR PETROLÍFERO</b>			<b>25.000,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	<b>25.000,00</b>
<b>1168 ARTES DA NOSSA GENTE</b>			<b>20.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	<b>20.000,00</b>
<b>12 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO</b>			<b>524.000,00</b>
<b>2342 PRODUÇÃO, GERENC.E PUBLICIDADE DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS DA SEC. MEIO AMB. E URBANISMO</b>			<b>30.000,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	<b>30.000,00</b>
<b>2385 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO</b>			<b>470.000,00</b>
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	0001	<b>420.000,00</b>
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	100	0001	<b>50.000,00</b>
<b>2387 LICENCIAMENTO AMBIENTAL</b>			<b>9.000,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	<b>9.000,00</b>
<b>2389 FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL</b>			<b>15.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	<b>5.000,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	<b>10.000,00</b>
<b>13 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER</b>			<b>40.000,00</b>
<b>1164 PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS AMADORES</b>			<b>40.000,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	<b>40.000,00</b>
<b>14 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO</b>			<b>639.000,00</b>
<b>2391 COORDENAÇÃO E MANUT. DOS SERV.ADMIN. SEC. MUN. TURISMO</b>			<b>586.000,00</b>
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	0001	<b>470.000,00</b>
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	0001	<b>50.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	<b>36.000,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	<b>30.000,00</b>
<b>1205 PROMOÇÃO TURÍSTICA DE MOSSORÓ</b>			<b>19.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	<b>7.000,00</b>
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	<b>12.000,00</b>
<b>1206 PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS TURÍSTICOS</b>			<b>28.000,00</b>
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	100	0001	<b>20.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	<b>4.000,00</b>

3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	4.000,00
<b>2392 SINALIZAÇÃO TURÍSTICA DE MOSSORÓ</b>			<b>6.000,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	6.000,00
<b>15 .101 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E DOS REC. HÍDRICOS</b>			<b>469.000,00</b>
<b>2347 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE AGRIC. E DOS REC. HÍDRICOS</b>			<b>19.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	19.000,00
<b>1157 ÁGUA VIVA</b>			<b>450.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	100.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	350.000,00
<b>16 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS</b>			<b>133.000,00</b>
<b>2381 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DE SERVIÇOS URBANOS.</b>			<b>88.000,00</b>
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	0001	74.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	6.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	8.000,00
<b>2384 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA</b>			<b>45.000,00</b>
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	30.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	15.000,00
<b>17 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA</b>			<b>655.000,00</b>
<b>2393 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. MUN. MOBILIDADE URBANA</b>			<b>70.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	50.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	10.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001	10.000,00
<b>2394 GESTÃO DA MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO</b>			<b>540.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	80.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	410.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	100	0001	50.000,00
<b>2396 QUALIFICAÇÃO DOS AGENTES DE TRÂNSITO</b>			<b>20.000,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	20.000,00
<b>2398 GESTÃO DOS SISTEMA DE TRANSPORTES PÚBLICOS</b>			<b>25.000,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	10.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001	15.000,00
<b>18 .101 SECRETARIA MUN DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL</b>			<b>400.731,00</b>
<b>2405 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL</b>			<b>29.260,00</b>
3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	100	0001	29.260,00
<b>2406 FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA</b>			<b>47.270,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	2.090,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	2.090,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	2.090,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001	41.000,00

<b>2407 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>			<b>50.600,00</b>
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	<b>50.600,00</b>
<b>1211 AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIAS E CALAMIDADES</b>			<b>75.240,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	<b>20.900,00</b>
3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	100	0001	<b>20.900,00</b>
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	<b>20.900,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	<b>12.540,00</b>
<b>2409 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA</b>			<b>56.140,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	<b>12.540,00</b>
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	<b>21.800,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	<b>21.800,00</b>
<b>2410 ARMAMENTO</b>			<b>47.921,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	<b>12.261,00</b>
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001	<b>35.660,00</b>
<b>2411 EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE SEGURANÇA</b>			<b>20.900,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	<b>20.900,00</b>
<b>2412 FARDAMENTO</b>			<b>37.300,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	<b>37.300,00</b>
<b>2414 PAZ NA ESCOLA</b>			<b>36.100,00</b>
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	<b>36.100,00</b>
<b>19.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO</b>			<b>190.000,00</b>
<b>1178 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS</b>			<b>40.000,00</b>
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	100	0001	<b>40.000,00</b>
<b>1200 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS</b>			<b>60.000,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	<b>20.000,00</b>
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	100	0001	<b>40.000,00</b>
<b>1188 CONSTRUÇÃO DE REDES DE DRENAGENS</b>			<b>40.000,00</b>
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	100	0001	<b>40.000,00</b>
<b>1193 ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE</b>			<b>50.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	<b>10.000,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	<b>20.000,00</b>
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	100	0001	<b>20.000,00</b>

### DECRETO Nº 4.404, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014\*

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.476.560,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei 3.048/2013, de 19 de julho de 2013; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 3.101/2014 de 02 de janeiro de 2014; no art. 2, do Decreto nº 4.274/2014 de 02 de janeiro de 2014, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 463/2014-SEMSUR, 490/2014-SEMSUR, 102/2014-SEPLAN, 102/2014-FMAS, 102/2014-SEDEC, 102/2014-FUMDECIS, 102/2014-SEMURB, 102/2014-SEMARH, 102/2014-SEMSUR, 102/2014-SEMOB, 102/2014-SESP, 102/2014-SEINFRA, 589/2014-RESERVA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.476.560,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 14 de outubro de 2014.

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR  
Prefeito

\*Repblicado por incorreção de erro material

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	NATUREZA	FONTE	REGIÃO	VALOR
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>2.476.560,00</b>
<b>16 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS</b>					<b>2.476.560,00</b>
<b>2384 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA</b>					<b>2.476.560,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			102	0001	2.476.560,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>2.476.560,00</b>
<b>04 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO</b>					<b>30.830,00</b>
<b>1004 ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.</b>					<b>30.830,00</b>
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA			102	0001	30.830,00
<b>09 .301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>					<b>58.870,00</b>
<b>2123 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO C.R.E.A.S.</b>					<b>40.000,00</b>
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			102	0001	40.000,00
<b>2088 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS C.R.A.S.</b>					<b>18.870,00</b>
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			102	0001	18.870,00
<b>11 .101 SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO</b>					<b>244.350,00</b>
<b>1168 ARTES DA NOSSA GENTE</b>					<b>10.900,00</b>
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			102	0001	10.900,00
<b>2368 MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO</b>					<b>2.450,00</b>
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			102	0001	2.450,00
<b>2369 REFORMA E MANUTENÇÃO DO MERCADO TEOBALDO DOS SANTOS (MERCADO CENTRAL)</b>					<b>48.000,00</b>
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			102	0001	48.000,00
<b>2370 REFORMA E MANUTENÇÃO DO MERCADO DO ALTO DA CONCEIÇÃO</b>					<b>84.000,00</b>
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			102	0001	84.000,00
<b>2371 REFORMA E MANUTENÇÃO DO MERCADO DO BOM JARDIM</b>					<b>83.000,00</b>
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			102	0001	83.000,00
<b>2372 REFORMA E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DO VULCO-VULCO.</b>					<b>16.000,00</b>
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			102	0001	16.000,00
<b>11 .301 FUNDO DESENV ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL</b>					<b>116.500,00</b>
<b>1067 IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL</b>					<b>57.600,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			102	0001	28.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			102	0001	20.000,00
4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			102	0001	9.600,00
<b>1068 IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO AGROINDUSTRIAL</b>					<b>58.900,00</b>
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			102	0001	14.900,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			102	0001	24.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			102	0001	20.000,00
<b>12 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO</b>					<b>88.600,00</b>
<b>2017 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO</b>					<b>88.600,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			102	0001	2.500,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			102	0001	86.100,00

<b>30 .101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>			<b>32.890,00</b>
<b>2103 RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>			<b>32.890,00</b>
9.9.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	102	0001	32.890,00
<b>15 .101 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E DOS REC. HIDRÍCOS</b>			<b>328.420,00</b>
<b>2347 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE AGRIC. E DOS REC. HÍDRICOS</b>			<b>8.000,00</b>
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	102	0001	8.000,00
<b>1156 APOIO A PROGRAMA E PROJETOS DE HABITAÇÃO POPULAR NA ZONA RURAL.</b>			<b>40.000,00</b>
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	102	0001	40.000,00
<b>1157 ÁGUA VIVA</b>			<b>137.720,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	102	0001	6.120,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	102	0001	41.600,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	102	0001	90.000,00
<b>1159 APOIO AO HOMEM DO CAMPO</b>			<b>142.700,00</b>
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	102	0001	4.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	102	0001	34.700,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	102	0001	32.800,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	102	0001	55.200,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	102	0001	16.000,00
<b>16 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS</b>			<b>230.400,00</b>
<b>2382 CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO NO GRANDE ALTO DE SÃO MANOEL</b>			<b>100.000,00</b>
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	102	0001	100.000,00
<b>2383 GESTÃO DOS SERVIÇOS FÚNEBRES E DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS</b>			<b>5.400,00</b>
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	102	0001	5.400,00
<b>2384 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA</b>			<b>50.000,00</b>
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	102	0001	50.000,00
<b>1202 MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO</b>			<b>75.000,00</b>
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	102	0001	75.000,00
<b>17 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA</b>			<b>41.200,00</b>
<b>1210 MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS</b>			<b>41.200,00</b>
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	102	0001	41.200,00
<b>18 .101 SECRETARIA MUN DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL</b>			<b>48.000,00</b>
<b>2409 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA</b>			<b>12.800,00</b>
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	102	0001	12.800,00
<b>2411 EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE SEGURANÇA</b>			<b>8.000,00</b>
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	102	0001	8.000,00
<b>2413 OBSERVATÓRIO DA VIOLÊNCIA</b>			<b>27.200,00</b>
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	102	0001	27.200,00
<b>19 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO</b>			<b>1.256.500,00</b>
<b>1174 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS</b>			<b>70.000,00</b>
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	102	0001	70.000,00
<b>1178 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS</b>			<b>164.000,00</b>
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	102	0001	164.000,00

<b>1179 MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS</b>			<b>45.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	102	0001	40.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	102	0001	5.000,00
<b>1197 EXPANSÃO DO SANEAMENTO BÁSICO URBANO</b>			<b>445.000,00</b>
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	102	0001	445.000,00
<b>1200 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS</b>			<b>312.000,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	102	0001	312.000,00
<b>1201 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS DE ESPORTE E LAZER</b>			<b>128.000,00</b>
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	102	0001	128.000,00
<b>1189 MANUTENÇÃO DE REDES DE DRENAGENS</b>			<b>92.500,00</b>
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	102	0001	92.500,00

### DECRETO Nº 4.426, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014\*

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 380.875,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei 3.048/2013, de 19 de julho de 2013; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 3.101/2014 de 02 de janeiro de 2014; no art. 2, do Decreto nº 4.274/2014 de 02 de janeiro de 2014, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 626/2014-GP, 627/2014-SME, 628/2014-SEINFRA, 629/2014-SEPLAN, 630/2014-FMS, 631/2014-FMAS.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 380.875,00 (trezentos e oitenta mil, oitocentos e setenta e cinco reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 01 de dezembro de 2014.

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR

Prefeito

\*Republicado por incorreção de erro material

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	NATUREZA	FONTE	REGIÃO	VALOR
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>380.875,00</b>
<b>02 .101 GABINETE DO PREFEITO</b>					<b>226.000,00</b>
<b>2053 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS POSTAIS</b>					<b>226.000,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	226.000,00
<b>07 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>					<b>116.000,00</b>
<b>2060 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL</b>					<b>116.000,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			188	0001	116.000,00
<b>08 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					<b>12.700,00</b>
<b>2068 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA</b>					<b>12.700,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			185	0001	12.700,00
<b>09 .301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>					<b>26.155,00</b>
<b>2010 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E JUVENTUDE.</b>					<b>26.155,00</b>
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			100	0001	26.155,00
<b>19 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO</b>					<b>20,00</b>
<b>1197 EXPANSÃO DO SANEAMENTO BÁSICO URBANO</b>					<b>20,00</b>
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA			102	0001	20,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>380.875,00</b>
<b>02 .101 GABINETE DO PREFEITO</b>					<b>226.000,00</b>
<b>2002 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO PREFEITO.</b>					<b>226.000,00</b>
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL			100	0001	28.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			100	0001	32.000,00
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			100	0001	40.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	126.000,00

<b>04 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO</b>			<b>20,00</b>
<b>1004 ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.</b>			<b>10,00</b>
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	102	0001	10,00
<b>2031 MANUTENÇÃO DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E CONTÁBIL.</b>			<b>10,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	102	0001	10,00
<b>07 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			<b>116.000,00</b>
<b>1037 AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>			<b>116.000,00</b>
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	188	0001	116.000,00
<b>08 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			<b>12.700,00</b>
<b>2009 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA SAÚDE.</b>			<b>12.700,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	185	0001	12.700,00
<b>09 .301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			<b>26.155,00</b>
<b>1057 DISTRIBUIÇÃO DE URNAS FÚNEBRES</b>			<b>26.155,00</b>
3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	100	0001	26.155,00

## SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

### PORTARIA Nº 35, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014\*

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.  
O SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei 3.048/2013 de 19 de julho de 2013, e art. 4º, II, e art. 8º, §3º, da Lei n. 3.101 de 02 de janeiro de 2014; e art. 2, do Decreto nº 4.274/2014 de 02 de janeiro de 2014 e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 439/2014-FMS, 579/2014-SEMSUR, 601/2014-SME, 612/2014-SEC, 614/2014-SEFAZ.

#### RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 364.811,95 (trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e onze reais e noventa e cinco centavos) constante do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD aprovado pelo Decreto n. 4.086, de 07 de janeiro de 2013, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, Mossoró/RN, 19 de setembro de 2014.

ZULEICA MARIA CARVALHO LIMA  
Secretária Municipal Adjunta do Planejamento

\*Republicado por incorreção de erro material

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	NATUREZA	FONTE	REGIÃO	VALOR
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>364.811,95</b>
<b>06 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>					<b>8.000,00</b>
<b>1088 MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA</b>					<b>8.000,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	<b>8.000,00</b>
<b>07 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>					<b>150.000,00</b>
<b>2344 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - 60% FUNDEB</b>					<b>150.000,00</b>
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			104	0001	<b>150.000,00</b>
<b>08 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					<b>190.511,95</b>
<b>2091 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIAS PRÉ-HOSPITALARES</b>					<b>190.511,95</b>
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			112	0001	<b>190.511,95</b>
<b>10 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA</b>					<b>13.500,00</b>
<b>2328 ESCOLA DE ARTES</b>					<b>13.500,00</b>
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			100	0001	<b>13.500,00</b>
<b>16 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS</b>					<b>2.800,00</b>
<b>2381 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DE SERVIÇOS URBANOS.</b>					<b>2.800,00</b>
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			100	0001	<b>2.800,00</b>
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>364.811,95</b>
<b>06 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>					<b>8.000,00</b>
<b>1088 MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA</b>					<b>8.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			100	0001	<b>8.000,00</b>

<b>07 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			<b>150.000,00</b>
<b>2344 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - 60% FUNDEB</b>			<b>150.000,00</b>
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	104	0001	<b>150.000,00</b>
<b>08 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			<b>190.511,95</b>
<b>2091 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIAS PRÉ-HOSPITALARES</b>			<b>190.511,95</b>
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	112	0001	<b>190.511,95</b>
<b>10 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA</b>			<b>13.500,00</b>
<b>2328 ESCOLA DE ARTES</b>			<b>13.500,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	<b>13.500,00</b>
<b>16 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS</b>			<b>2.800,00</b>
<b>2381 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DE SERVIÇOS URBANOS.</b>			<b>2.800,00</b>
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	0001	<b>2.800,00</b>

**PORTARIA Nº 39, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014**

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências. O SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2o, da Lei 3.048/2013 de 19 de julho de 2013, e art. 4º, II, e art. 8º, §3º, da Lei n. 3.101 de 02 de janeiro de 2014; e art. 2, do Decreto nº 4.274/2014 de 02 de janeiro de 2014 e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 511/2014-SME, 516/2014-SME, 624/2014-SME .  
**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 1.589.750,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais) constante do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD aprovado pelo Decreto n. 4.086, de 07 de janeiro de 2013, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, Mossoró/RN, 06 de novembro de 2014.

ZULEICA MARIA CARVALHO LIMA  
Secretária Municipal Adjunta do Planejamento  
\*Replicado por incorreção de erro material

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	NATUREZA	FONTE	REGIÃO	VALOR
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>1.589.750,00</b>
<b>07 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>					<b>1.589.750,00</b>
<b>2061 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>					<b>6.750,00</b>
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			188	0001	<b>6.750,00</b>
<b>2063 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL</b>					<b>6.000,00</b>
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			111	0001	<b>6.000,00</b>
<b>2344 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - 60% FUNDEB</b>					<b>1.577.000,00</b>
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			104	0001	<b>924.000,00</b>
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			104	0001	<b>653.000,00</b>
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>1.589.750,00</b>
<b>07 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>					<b>1.589.750,00</b>
<b>2061 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>					<b>6.750,00</b>
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS			188	0001	<b>6.750,00</b>
<b>2063 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL</b>					<b>6.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			111	0001	<b>6.000,00</b>
<b>2344 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - 60% FUNDEB</b>					<b>1.577.000,00</b>
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS			104	0001	<b>1.577.000,00</b>



**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 009/2014 – SEINFRA**

A Prefeitura Municipal de Mossoró, através da Comissão Permanente de Licitação<sup>1</sup>, nomeada pelas Portarias nº 865/2014, 866/2014 e 870/2014 de 07 de julho de 2014, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA do tipo Técnica e Preço, na data de 23 de fevereiro de 2015 (segunda-feira), às 08h00min, na sede da Secretaria Executiva de Licitações, Contratos e Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106, 1º andar, Centro, Mossoró/RN cujo objeto é a contratação de empresa de consultoria para prestação de serviços especializados para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Mossoró/RN.

Os Editais com as demais especificações e detalhes encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, no horário de 07h00min as 13h00min.

Mossoró-RN, em 24 de dezembro de 2014.

José Luiz de Melo Júnior  
Presidente da CPL1.

**EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO**

**ADITIVO Nº 004 DE PRAZO REFERENTE AO CONVITE Nº 219/2013 – SMS. - CONTRATO Nº 1992013 - FIRMADO EM 28/08/2013**

Objeto: serviço de obras para reforma e melhorias da unidade básica de saúde vereador lahre rosado, nesta cidade.

Período: 04( quatro) meses

Vigência: 28/12/2014 à 28/04/2015.

Data da assinatura: 22/12/2014.

Empresa: CONSTRUTORA PÊJOTA MARINHO LTDA

Assina Pela Contratada: Pedro Marinho Da Silva Neto

Assina Pela Contratante: Francisco José Lima Silveira Júnior (Prefeito)

**ADITIVO Nº 005 DE PRAZO REFERENTE AO CONVITE Nº 216/2013 – SMS. - CONTRATO FIRMADO EM 29/08/2013**

Objeto: serviço e obras para reforma e melhorias na unidade básica de saúde dr. Epitácio da costa carvalho. Localizado á av. Francisco mota, s/n. Bairro pintos, nesta cidade

(...)

Período: 04 (quatro) meses

Vigência: 28/12/2014 à 28/04/2015.

Data da assinatura: 23/12/2014.

Empresa: MOURA EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP

Assina Pela Contratada: Francisco De Assis Moura

Assina Pela Contratante: Francisco José Lima Silveira Júnior (Prefeito)

**EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE N.º 60/2014 - SEC - PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº. 419/2014-SEC**

Objeto: serviços de coral de vozes, conforme o artigo 25 – inciso iii, da lei 8.666/93, da cia. De dança corpo em cena para a criação, produção e realização do espetáculo coral das mil vozes, parte integrante do natal "mossoró cidade luz

Prazo de vigência: 02 (dois) meses

Período: 19/11/2014 à 19/01/2015

Valor global: r\$: 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)

Data da assinatura: 18/11/2014

Empresa: CIA DE DANÇA CORPO EM CENA

Assina Pela Contratada: Danielle Pinto Cesário (Presidente Da Companhia)

Assina Pela Contratante: Francisco José Lima Silveira Júnior (Prefeito)

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 50/2014 – SMS**

Objeto: reforma e/ou manutenção com instalação de subestação de 112,5 kva. Ramal de entrada, mureta de medição/proteção e circuito de alimentação de quadro de distribuição no prédio onde funciona departamento de vigilância à saúde.

Empresa : M C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- ME

Adjudicado Por: Marcos Antônio Fernandes De Queiroz (Secretário Executivo De Licitações, Contratos E Compras).

Data da adjudicação: 08/12/2014.

**TERMO DE ADITIVO**

**ADITIVO 001 PRAZO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2013 – SMED AO CONTRATO FIRMADO EM 01/08/2013**

Objeto: É a renovação do contrato por mais 08 (oito) meses, cujo objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos, em tecnologia da informação e comunicação – TIC, para hospedagem, suporte técnico Operacional e manutenção do Software i – EDUCAR, versão customizada e em uso pela Secretaria de Educação e Unidades (Escolas) de Educação Fundamental da Prefeitura de Mossoró

Empresa: GESTTEC – GESTÃO COM TECNOLOGIA EIRELE

CNPJ: 04.590.813/0001-30

Valor: r\$ 116.000,00

Data da assinatura: 25.11.2014

Assina Pela Contratante: Francisco José Lima Silveira Júnior

Assina Pela Contratada: Marcelo José Olinto da Motta

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS – AUTO DE NOTIFICAÇÃO**

O Secretário da Fazenda do Município de Mossoró, no uso de suas atribuições legais, convoca os contribuintes a seguir relacionados para regularizarem os débitos que estão em aberto relativos ao ISSqn e referentes ao exercício de 2014, no prazo de 30 dias após a data desta publicação.

Para tanto, tais contribuintes deverão comparecer à sede da Secretaria Municipal da Fazenda, situada na Avenida Alberto Maranhão, nº 1180, Centro, Mossoró-RN, no horário das 7 às 13 horas.

O não atendimento a esta convocação implicará na inscrição dos débitos na Dívida Ativa do Município e seu respectivo envio para cobrança judicial.

No caso dos débitos já haverem sido regularizados, a presente notificação deverá ser desconsiderada.

SEQÜENCIAL DE ELABORAÇÃO Nº	CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº	VALOR R\$
02.575/14-0	Agius Service Emp. de Montagem Construção e Serviços G. Ltda ME	002.959-9	27.441,41
02.565/14-5	T C Flexa Ribeiro ME	012.815-5	6.971,25

Mossoró, 23 de dezembro de 2014.

Jerônimo Rosado de Sousa Neto  
Secretário Municipal da Fazenda

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO****PORTARIA Nº 004/2014-SEDEC**

A SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO, no uso das atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008, e; CONSIDERANDO que a Comissão de Sindicância formada por funcionários efetivos da Prefeitura Municipal de Mossoró, em interregno tempestível, após elucidação do feito, mediante oitiva de depoimentos declarantes e análise de documentos plausíveis ao caso em epígrafe formaram um Juízo de valor e caráter enunciativo ao qual elucidaram uma opinião consignada em relatório final.

CONSIDERANDO ainda que o aludido relatório final em seu âmbito aferiu uma sugestão favorável a indenizar a empresa SX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pelo serviço prestado de licença e funcionamento de software durante o período de março a novembro de 2013. Porquanto se faz necessário provocar os Órgãos competentes da Controladoria Geral do Município e Secretaria Municipal da Fazenda para utilização de medidas cabíveis e necessárias.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Arquivar a referida Sindicância após cumprimento das formalidades legais para satisfação do feito com o estabelecimento da devida indenização da prestadora de serviços supracitada.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Trabalho, em Mossoró-RN, 19 de dezembro de 2014.

José Mairton Figueiredo de França  
Secretário

**PORTARIA Nº 005/2014-SEDEC**

A SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO, no uso das atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008, e; CONSIDERANDO que a Comissão de Sindicância formada por funcionários efetivos da Prefeitura Municipal de Mossoró, em interregno tempestível, após elucidação do feito, mediante oitiva de depoimentos declarantes e análise de documentos plausíveis ao caso em epígrafe formaram um Juízo de valor e caráter enunciativo ao qual elucidaram uma opinião consignada em relatório final.

CONSIDERANDO ainda que o aludido relatório final em seu âmbito aferiu uma sugestão favorável a indenizar a empresa SX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pelo serviço prestado em manutenção e assistência técnica em equipamentos de informática durante o período de março a novembro de 2013. Porquanto se faz necessário provocar os Órgãos competentes da Controladoria Geral do Município e Secretaria Municipal da Fazenda para utilização de medidas cabíveis e necessárias.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Arquivar a referida Sindicância após cumprimento das formalidades legais para satisfação do feito com o estabelecimento da devida indenização da prestadora de serviços supracitada.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Trabalho, em Mossoró-RN, 19 de dezembro de 2014.

José Mairton Figueiredo de França  
Secretário

#### PORTARIA Nº 006/2014-SEDEC

A SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO, no uso das atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008, e; CONSIDERANDO que a Comissão de Sindicância formada por funcionários efetivos da Prefeitura Municipal de Mossoró, em interregno tempestivo, após elucidação do feito, mediante oitiva de depoimentos declarantes e análise de documentos plausíveis ao caso em epígrafe formaram um Juízo de valor e caráter enunciativo ao qual elucidaram uma opinião consignada em relatório final.

CONSIDERANDO ainda que o aludido relatório final em seu âmago aferiu uma sugestão favorável a indenizar a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, pelo serviço prestado em cursos realizados. Porquanto se faz necessário provocar os Órgãos competentes da Controladoria Geral do Município e Secretaria Municipal da Fazenda para utilização de medidas cabíveis e necessárias.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Arquivar a referida Sindicância após cumprimento das formalidades legais para satisfação do feito com o estabelecimento da devida indenização da prestadora de serviços supracitada.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Trabalho, em Mossoró-RN, 19 de dezembro de 2014.

José Mairton Figueiredo de França  
Secretário

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

#### PORTARIA Nº 033/2014-SEMOB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Complementar nº 080/2012; Lei 2382/2007; Lei nº 1.528/2001 e Lei nº 1.274/99; CONSIDERANDO, o recadastramento dos permissionários de Mototaxi retardatários cujo EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 002/2014-STT, publicado no JOM-Jornal Oficial de Mossoró, do dia 09 de maio de 2014, tendo sua prorrogação por mais 30 dias através da Portaria 019/2014-SEMOB, para recadastramento e vistoria de veículo que opera o serviço de MOTOTAXI,

#### RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER as permissões e inscrição de alvarás junto a Prefeitura Municipal de Mossoró, por de 30 (trinta) dias, conforme relação à costada.

Parágrafo Único - Esta determinação não dispensa a cobrança de multas, tributos anteriores à data de sua publicação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, em Mossoró-RN, 23 de dezembro de 2014.

Charlejandro Rustayne Marcelino Pontes  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

#### PORTARIA Nº 034/2014-SEMOB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Complementar nº 080/2012; Lei 2382/2007; Lei nº 1.528/2001 e Lei nº 1.274/99; CONSIDERANDO, o recadastramento dos permissionários de Mototaxi retardatários cujo EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 002/2014-STT, publicado no JOM-Jornal Oficial de Mossoró, do dia

09 de maio de 2014, tendo sua prorrogação por mais 30 dias através da Portaria 019/2014-SEMOB, para recadastramento e vistoria de veículo que opera o serviço de MOTOTAXI, CONSIDERANDO AINDA, a pedido dos permissionários de Mototaxistas.

#### RESOLVE:

Art. 1º - CANCELAR as permissões e inscrição de alvarás junto a Prefeitura Municipal de Mossoró, conforme relação à costada.

Parágrafo Único - Esta determinação não dispensa a cobrança de multas, tributos anteriores à data de sua publicação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, em Mossoró-RN, 23 de dezembro de 2014.

Charlejandro Rustayne Marcelino Pontes  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

### INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ PREVI

#### PORTARIA Nº 222/2014 - GP/PREVI\*

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Mossoró - PREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, nos termos do art. 40, §7º, da Constituição Federal, alterada pela EC nº 41/2003 c/c art. 3º c/c art. 7º, I e III c/c art. 9º, III e art. 88 todos da Lei Complementar Municipal 060 de 09 de dezembro de 2011 a MARLENE DOS SANTOS SILVA, portadora da cédula de identidade nº 936.252, inscrita no CPF nº 851.695.874-49, na condição de cônjuge do ex-segurado EDILSON BEZERRA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 915.750, inscrito no CPF 242.011.704-20, ex-titular do cargo efetivo de "Guarda Civil Municipal", matrícula 3590-4, lotado na Guarda Civil Municipal, falecido em 01 de setembro de 2014, benefício de PENSÃO POR MORTE no valor de R\$ 2.088,95 (dois mil e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos), assim discriminados:

Salário Base do de cujus (Art. 34 LC 98/14): R\$ 1.594,62 (30 dias)

Adicional por Tempo de Serviço (art. 72 LC 29/08): R\$ 494,33 (31 anos/31%)

Valor do Benefício: R\$ 2.088,95

Art. 2º A pensão por morte de trata esta portaria é a partir da data do falecimento, ou seja, a partir de 01 de setembro de 2014.

Art. 3º A pensão por morte de que trata esta portaria será vitalícia.

Art. 4º O valor da pensão será reajustado anualmente, na mesma época dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, e pelo mesmo índice adotado pelo RGPS para rever os benefícios concedidos pelo INSS.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2014.

Publique-se e cumpra-se.  
Mossoró-RN, 11 de dezembro de 2014.

PAULO AFONSO LINHARES  
Presidente do PREVI-Mossoró  
\*Replicado por incorreção de erro material

#### PORTARIA Nº 231/2014 - GP/PREVI

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Mossoró - PREVI-MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,

#### RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal c/c art. 6º e art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c art. 12, § 3º e art. 86 da Lei Complementar nº 060, de 09 de dezembro de 2011, a GERALDO DE MELO, matrícula 3354-5, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CPF 182.498.334-49, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO no valor de R\$ 1.541,69 (um mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos), assim discriminados:

Vencimento base (Art. 50 e anexos da LC nº 03/2013): R\$ 1.167,95 (um mil, cento e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos)

Adicional Tempo de Serviço (Art. 72 da Lei Complementar Municipal nº 29/08 - Ref. 32 anos/32%): R\$ 373,74 (trezentos e setenta e três reais e setenta e quatro reais)

Valor do Benefício: R\$ 1.541,69 (um mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.  
Mossoró-RN, 23 de outubro de 2014.

PAULO AFONSO LINHARES  
Presidente do PREVI-Mossoró

#### PORTARIA Nº 279/2014 - GP/PREVI\*

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró/RN - PREVI-MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,

#### RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a portaria nº 151/2013 - GP/PREVI, publicada Jornal Oficial de Mossoró de 27 de setembro de 2013, para conceder, nos termos do art. 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 047/2005 c/c art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c art. 86 e art. 89 da Lei Complementar nº 060, de 09 de dezembro de 2011, a RUBIA MARIA DE LIMA, matrícula 1813-2, outrora ocupante do cargo de Professor, Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, inscrita no CPF nº 156.746.224-34, benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO no valor de R\$ 2.915,89 (dois mil, novecentos e quinze reais e oitenta e nove centavos), assim discriminados:

Vencimento base (Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 07/12 c/c Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 88/13 - Referente a 30 dias): R\$ 2.159,92 (dois mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos)

Adicional Tempo de Serviço (Art. 72 da Lei Complementar Municipal nº 29/08 - Ref. 35 anos/35%): R\$ 755,97 (setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos)

Valor do Benefício: R\$ 2.915,89 (dois mil, novecentos e quinze reais e oitenta e nove centavos)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de setembro de 2013.

Mossoró-RN, 14 de novembro de 2014.

PAULO AFONSO LINHARES  
Presidente do PREVI-Mossoró  
\*Replicado por incorreção de erro material

**PORTARIA Nº 287/2014 – GP/PREVI**

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Mossoró – PREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do art. 40 da Constituição Federal c/c art. 3º, da Emenda Constitucional nº 047/2005 c/c art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c art. 89 e 86 da Lei Complementar nº 060, de 09 de dezembro de 2011, a NILZA LUCENA DE MELO, matrícula 2494-0/1, ocupante do cargo de Professora Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora da cédula de identidade nº 489.855, inscrita no CPF nº 278.048.794-15, benefício de APOSENTADIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO no valor de R\$ 3.629,31 (três mil, seiscentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos), assim discriminados:

Vencimento base (anexo I da Lei Complementar Municipal 07/2012 c/c art. Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 88/2013): R\$ 2.708,44 (30 dias)

Adicional Tempo de Serviço (art. 72 LC 29/08): 920,87 (34 anos/34%)

Valor do Benefício: R\$ 3.629,31

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.  
Mossoró-RN, 20 de novembro de 2014.

PAULO AFONSO LINHARES  
Presidente do PREVI-Mossoró

**PORTARIA Nº 300/2014 – GP/PREVI**

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Mossoró – PREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do art. 40 da Constituição Federal c/c art. 3º, da Emenda Constitucional nº 047/2005 c/c art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c art. 89 da Lei Complementar nº 060, de 09 de dezembro de 2011, a ROSALIA MARIA DA CONCEIÇÃO, matrícula 27000-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora da cédula de identidade nº 572.315, inscrita no CPF nº 322.966.064-15, benefício de APOSENTADIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO no valor de R\$ 1.408,59 (um mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e nove centavos), assim discriminados:

Vencimento base (anexo I da Lei Complementar Municipal 07/2012 c/c art. Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 88/2013): R\$ 1.059,36 (30 dias)

Adicional Tempo de Serviço (art. 72 LC 29/08): 349,59 (33 anos/33%)

Valor do Benefício: R\$ 1.408,59

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.  
Mossoró-RN, 10 de dezembro de 2014.

PAULO AFONSO LINHARES  
Presidente do PREVI-Mossoró

**PORTARIA Nº 302/2014 – GP/PREVI**

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Mossoró – PREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do art. 40, §1º, III e §5º, da Constituição Federal c/c art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003 C/C art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c art. 12, §3º e 86 da Lei Complementar nº 060, de 09 de dezembro de 2011, a ELENICE HOLANDA DA SILVA, matrícula 2862-8/1, ocupante do cargo de Professora nível III, lotada na Secretaria de Educação, portadora da cédula de identidade nº 200.246, inscrita no CPF nº 138.843.444-04, benefício de APOSENTADIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO no valor de R\$ 4.378,53 (quatro mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos), assim discriminados:

Vencimento base (anexo I da Lei Complementar Municipal 07/2012 c/c art. Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 88/2013): R\$ 3.292,13 (30 dias)

Adicional Tempo de Serviço (art. 72 LC 29/08): R\$ 1.086,40 (33 anos/33%)

Valor do Benefício: R\$ 4.378,53

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.  
Mossoró-RN, 12 de dezembro de 2014.

PAULO AFONSO LINHARES  
Presidente do PREVI-Mossoró

**PORTARIA Nº 304/2014 – GP/PREVI**

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró – PREVI-MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III, e IV e art. 7º, da Emenda Constitucional nº 041/2003 c/c art. 86, incisos I, II, III, e IV, parágrafo único, da Lei Complementar nº 060, de 09 de dezembro de 2011, a SILVIA NOGUEIRA MENDES BRASIL, matrícula 3757-9, ocupante do cargo de Nutricionista, lotada no Hospital São Camilo de Lelis, inscrita no CPF nº 222.574.974-49, benefício de APOSENTADIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO no valor de R\$ 3.260,32 (três mil, duzentos e sessenta reais e trinta e dois centavos), assim discriminados:

Vencimento Base (art. 6º e anexos da Lei Complementar Municipal nº 020/2007): R\$ 2.122,39 (30 dias)

Adicional Tempo de Serviço (art. 72 Lei Complementar Municipal nº 29/08): R\$ 636,72 (30 anos/30%)

Gratificação Incentivo a Saúde Pública (VPNI, art. 7º, inciso XXIII c/c art. 39, § 1º da Constituição Federal de 1988): R\$ 501,21

Valor do Benefício: R\$ 3.260,32

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.  
Mossoró-RN, 12 de dezembro de 2014.

PAULO AFONSO LINHARES

Presidente do PREVI-Mossoró

**PORTARIA Nº 307/2014 – GP/PREVI**

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró/RN – PREVI-MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCECER: nos termos do Art. 40, III, §3º e 17 da Constituição Federal c/c Art 2º da Emenda Constitucional nº 041, c/c Art. 84 c/c Art. 35 da Lei Complementar nº 060/2011, a FRANCISCO DE SOUZA RODRIGUES, matrícula 2142-5, ocupante do cargo de Assistente de Manutenção, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e dos Recursos Hídricos, inscrito no CPF nº 222.052.504-00, benefício de APOSENTADIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO no valor de R\$ 1.516,86 (um mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos), assim discriminado:

Resumo do cálculo:  
Quantidade de Salários: 242  
Quantidade de Salários Seleccionados: 194  
Valor da Média: R\$ 1.516,86  
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.  
Mossoró-RN, 19 de dezembro de 2014.

PAULO AFONSO LINHARES  
Presidente do PREVI-Mossoró

**PORTARIA Nº 310/2014 – GP/PREVI**

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social do Município de Mossoró – PREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011, e o art.10, caput, da Lei Complementar nº 061, de 09 de dezembro de 2011,

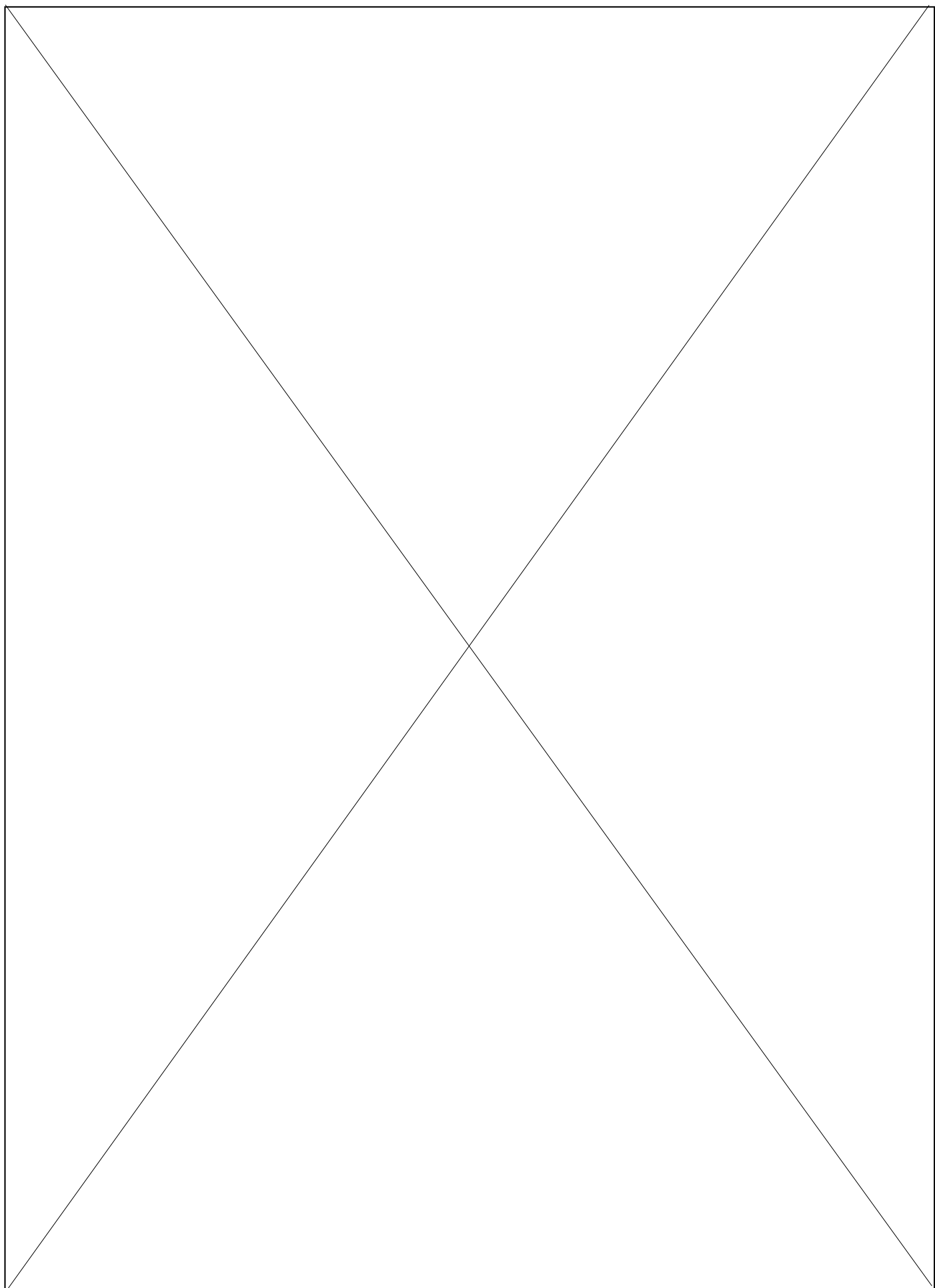
RESOLVE:

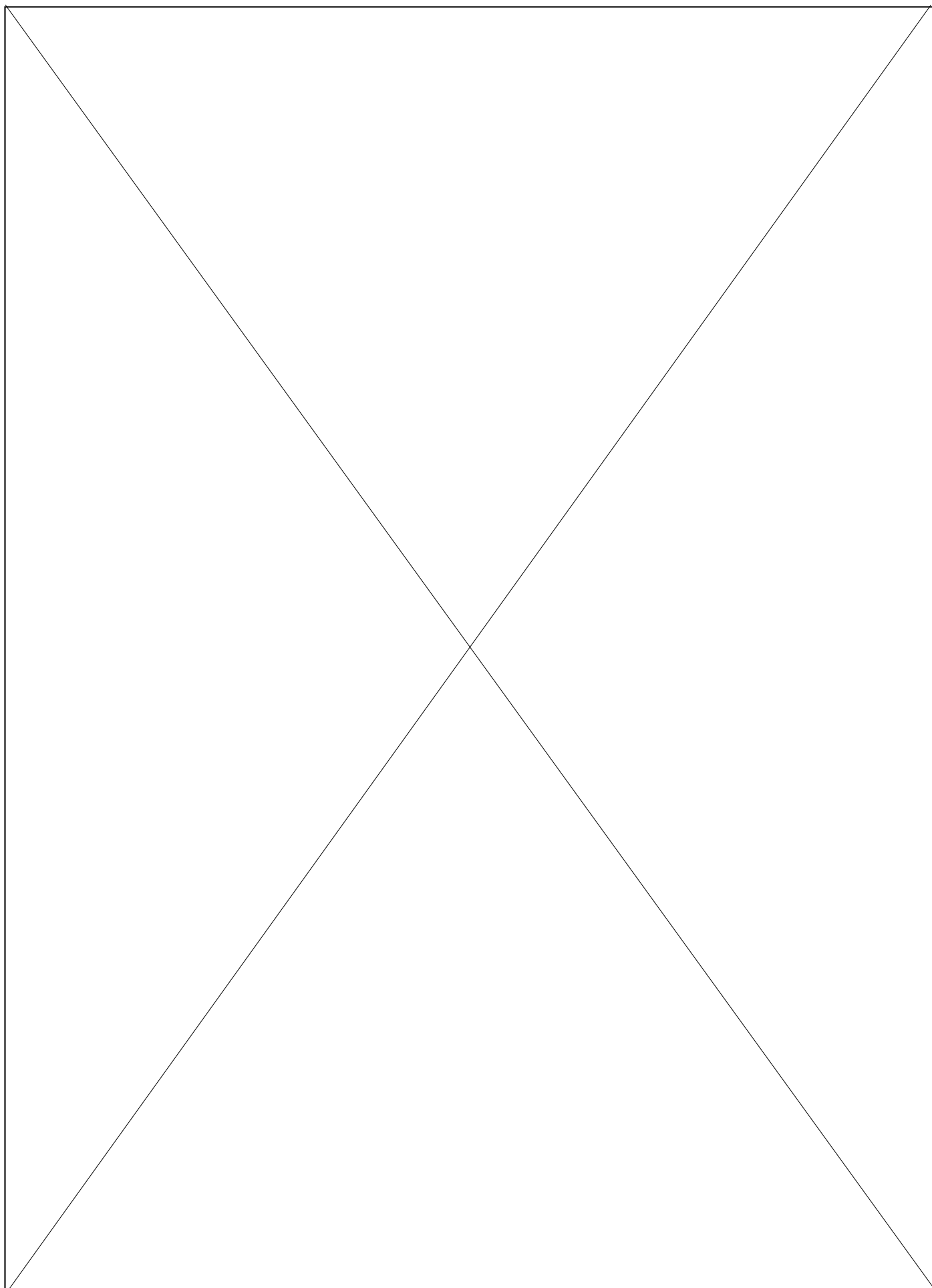
Art. 1º AUTORIZAR, o afastamento do servidor DAVID CRUZ, Diretor Administrativo Financeiro, para providenciar documentação referente ao CRP, junto ao Ministério de Previdência Social em Brasília-DF, indo no dia 25 de dezembro e retornando no dia 26 de dezembro do corrente ano, atribuindo-lhe, portanto, a concessão de 01 (uma) diária para despesas com hospedagem e alimentação.

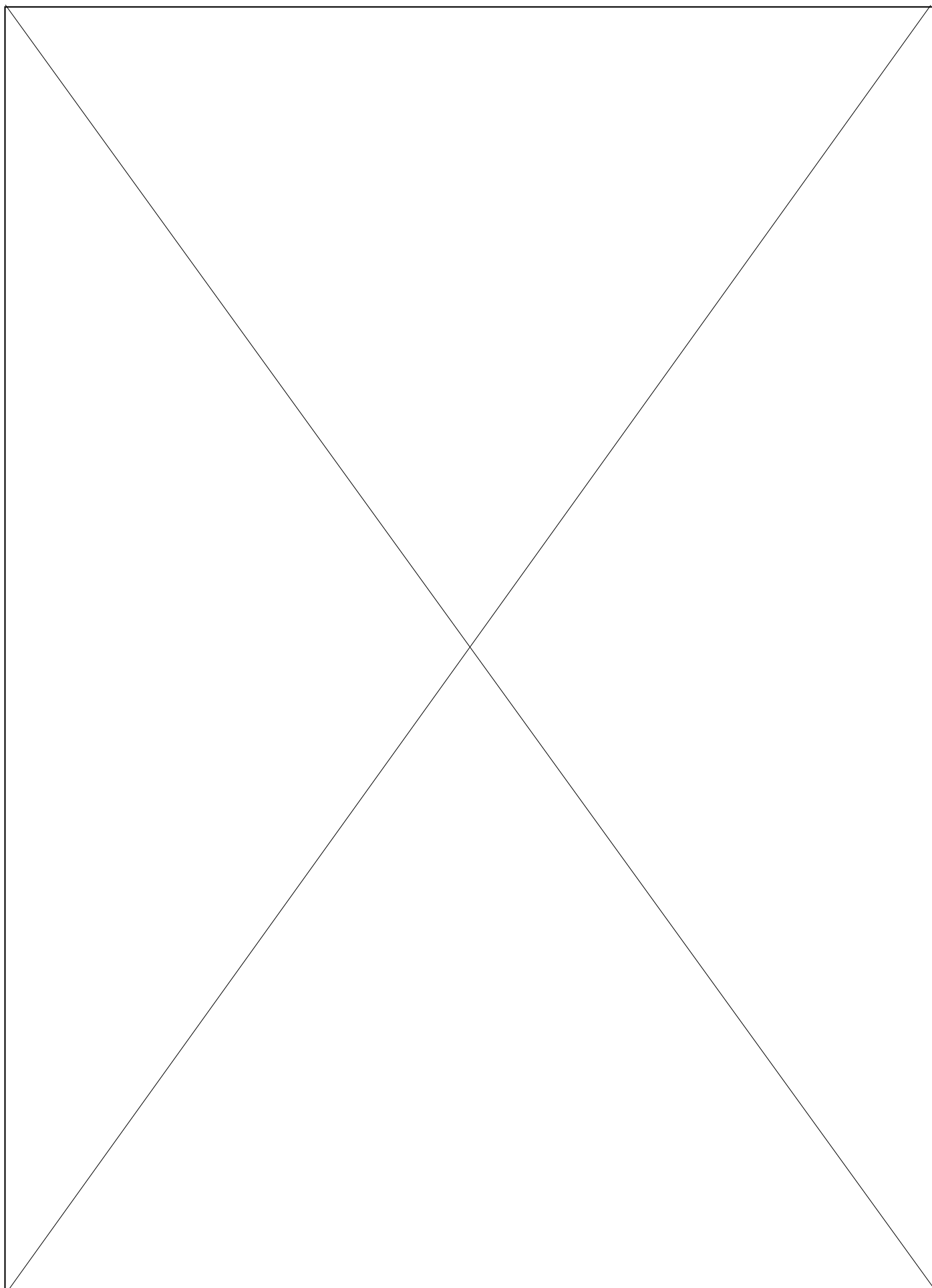
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.  
Mossoró-RN, 24 de dezembro de 2014.

PAULO AFONSO LINHARES  
Presidente do PREVI-Mossoró









PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MOSSORÓ**  
WWW.PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR

## EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,  
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

**FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR**  
PREFEITO

**LUIZ CARLOS DE MENDONÇA MARTINS**  
VICE-PREFEITO

**MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS**  
GERENTE EXECUTIVA DE ATOS E  
DOCUMENTAÇÃO OFICIAL

**COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ**

**DIRETOR-GERAL**  
**MIRELLA BENIGNO CIARLINI DE ALBUQUERQUE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**ALYANNE AMALY LOPES ALVES DE FREITAS**  
GERENTE EXECUTIVO

**CACTUS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**  
DIAGRAMAÇÃO

**JOSÉ WANDERLEY FAUSTINO**  
ASSINATURA / DISTRIBUIÇÃO

**ENDEREÇO:**

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA—AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751— CENTRO — CEP: 59600-005— FONE: (84)3315.4929

EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR